



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 104/2019	Nome: JOSÉ ALVES DE SOUZA	Validade: 10/12/2021
CPF nº - 046.842.225-00	Publicação: 10/12/2019	Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.
LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012 Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 122-2019/LS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 2(dois) anos, à **José Alves de Souza**, portador de CPF sob nº 046.842.225-00, com sede no endereço Antiga Fazenda Lagoa Grande, situada no perímetro sede – margem da BA 160, sentido à Malhada a Bom Jesus da Lapa – Ba, para a concessão de Licença Simplificada para atividade de Parcelamento de Solo (loteamento), com nome fantasia **Residencial Lapa Imperial**, com pontos de referência nas coordenadas geografia: Latitude: **Gleba 01 - P1** - latitude -13º17'03,80"S e longitude 43º16'16,37"O e **Gleba 02 - P2** - latitude -13º17'08,79"S e longitude 43º23'42,37"O, em uma área total de 100,50 (cem vírgulas cinco) hectares e 6.356.034 m de perímetro, que foi dividida em duas glebas A e B com um total de 107 quadras e 2.202 lotes projetados. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** - Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II** - Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **III** - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **IV** - Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **V** - Fazer o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **VI** - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPI'S; **VII** - Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **VIII** - Informar a SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; **IX** - Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental; **X** - Apresentar num prazo de 90 (noventa) dias, a partir da respectiva Licença, um plano de arborização das vias internas e de acesso do empreendimento, utilizando espécies nativas assim como, do paisagismo; **XI** - Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no loteamento na implantação da obra, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme resolução nº 275, do CONAMA; **XII** – Fazer a doação de 200 (duzentas) mudas de sibipiruna, indicadas pela secretaria, para serem utilizadas na arborização do município. Prazo: 30 dias. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de dezembro de 2019.

Lúcio Flávio Magalhães César
 Secretário Municipal do Meio Ambiente
 Decreto nº 026/2019